

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

### **CRENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO INTITULADO “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA”, NO MUNICÍPIO DE CONGO-PB.**

#### **PREÂMBULO:**

1. O MUNICÍPIO DE Congo/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES torna público a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser montada no Espaço destinado a realização da Festa de Emancipação Política, na Rua Ministro José Américo, no dia 14 de maio (terça-feira).

#### **2. OBJETO:**

2.1 - O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser realizada no evento denominado “Festa de Emancipação Política – Congo/PB”, no dia 14 de maio (terça-feira). As barracas deverão estar prontas, organizadas e aptas a funcionar a partir das 16h no dia de evento, não sendo admitido, após esse horário, movimentações de veículos, montagens ou quaisquer outros que atrapalhem a organização do evento.

#### **3. INSCRIÇÕES:**

3.1 - Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES, localizada à Av. Dr. Vicente Nogueira Batista, do dia 15 ao dia 19 de abril de 2024, para preenchimento da ficha cadastral padronizada, conforme Anexos de requerimento, apresentando cópia legível dos seguintes documentos:

3.1 - Os dias de inscrições serão dispostos da seguinte forma:

- Pessoas residentes no município de Congo-PB, que tenha comercio/ponto físico no espaço da festa (quiosques) e comercializaram no ano anterior (2023), DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL DE INSCRIÇÃO NO DIA 15 DE ABRIL, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
- Outras pessoas residentes no município de Congo-PB, que não se enquadram no item anterior, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 16 e 17 DE ABRIL, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
- Pessoas residentes em outros municípios, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.

**3.1.1** - Para as PESSOAS FÍSICAS:

**a) Cópia do RG e do CPF;**

**b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)**

**3.1.2** – Para as PESSOAS JURÍDICAS a) Cópia do RG e do CPF do representante legal; b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)

**3.2** - A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local, designados na tabela do item 12.

**3.3** - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

**3.4** - Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.5** - A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese.

**3.6** - A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis.

#### **4. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - Para fins de seleção e credenciamento deste Edital serão realizados por ordem de chegada, SENDO AS VAGAS LIMITADAS, observando o item 3.1, sendo prioridade as pessoas residentes no município.

**4.2** - Serão eliminados os proponentes cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

#### **5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

**5.1** - A taxa de Ocupação de espaço deverá ser entregue no momento da inscrição de acordo com os valores estipulados para cada categoria abaixo:

**5.1.1** - Para os comerciantes de bebidas residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única.

**5.1.2** - Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em parcela única.

**5.1.3** - Para os comerciantes de bebidas residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única.

**5.1.4** - Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO:**

**6.1** - O Município disponibilizará a tenda para a categoria Barraca dos bares, e será responsável por sua montagem e desmontagem.

**6.2** - Serão disponibilizadas tomadas para as Barraca, não sendo permitido uso de “gambiarra”. **6.3** - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, irá identificar todos os espaços de acordo com o mapa do local do evento e localização.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES:**

**7.1** - O comerciante será responsável por qualquer dano causado a terceiros.

**7.2** - O comerciante será responsável pelos materiais, produtos, equipamentos que estiver em seu espaço locado.

**7.3** - O comerciante deverá manter o seu local de trabalho em pleno funcionamento no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

**7.4** - Fica estabelecido o horário de abastecimento das barracas até às 16 horas.

**7.5** - O não cumprimento deste Regulamento sujeitará o comerciante à sua imediata retirada do local das festividades. A eventual reincidência do fato ocasionará sua desclassificação do certame, sendo substituído por outro.

## **8. PROIBIÇÕES:**

**8.1** - Será permitido o uso de mesas apenas no espaço delimitado da festa;

**8.2** - Não será permitida a disposição de cadeiras nas barracas de bebidas, podendo apenas nas barracas destinadas a lanches no espaço delimitado da praça de alimentação.

**8.3** - Ficará expressamente proibida a movimentação de veículos no espaço da festa após as 16h00min.

**8.4** - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população, conforme a lista taxativa a seguir:

**8.5** - Venda de bebidas em garrafa de vidro;

**8.6** - A utilização de instrumentos que possam vir a colocar em risco a integridade física dos participantes do evento;

**8.7** - Fica expressamente proibido fazer alterações nos cabos de energia sem a autorização do responsável técnico.

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de ESTADO DA PARAÍBA advertência, com a proibição de participar de novos projetos do Município de Congo-PB, no prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2** - É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto.

**9.2.1** - As pessoas que, na festa de Emancipação Política do ano anterior (2023), cederam ou sublocaram o ponto, sendo identificadas pela organização do evento, não poderão se inscrever neste edital. **9.3** O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

**9.3** - A SECTURDES se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.4** - Somente poderá dar início às atividades, o (a) proponente (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

**9.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Congo.

**9.6** - Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos através do e-mail: [congopmpb@gmail.com](mailto:congopmpb@gmail.com).

Congo/PB, 12 de abril de 2024.

---

**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**  
*PREFEITA CONSTITUCIONAL*